



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Mensagem n.º003, de 03 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
João Iuri de Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA

Protocolado nº	004
Fls.	
CÂMARA DE VEREADORES Secretaria	
São Luiz Gonzaga,	03 de 01 de 2022

Senhor Presidente:

Apenso, para análise e votação dessa Casa, segue o Projeto de Lei n.º 002/2021, com a seguinte ementa: **“Autoriza o município, Poder Executivo, a prorrogar o vencimento de débitos tributários e não tributários, para pagamento sem multa, juros e correção monetária, cujo vencimento recaia no período compreendido nesta lei e dá outras providências.”**

O Presente Projeto de Lei visa prorrogar os pagamentos, sem a cobrança de multa, juros e correção monetária, de valores devidos pelos contribuintes, cujo vencimento coincidir com o intervalo de abertura do novo exercício, conforme consta no Projeto.

Segue em anexo, memorando 269/2021 do Setor de Cadastro/Fazenda.

Tendo em vista o exposto, solicito aprovação.

Atenciosamente,


Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

Projeto de Lei n.º 002/2021

Protocolado nº	004
Fis.	
CAMARA DE VEREADORES	
Secretaria	
São Luiz Gonzaga, 03 de 01 de 2022	

Autoriza o Município, Poder Executivo, a prorrogar o vencimento de débitos tributários e não tributários, para pagamento sem multa, juros e correção monetária, cujo vencimento recaia no período compreendido nesta lei e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a prorrogar o prazo de pagamento de débitos Tributários e Não tributários, de municipais, com a administração Municipal, que tenham vencimento dentro do período de 21/12/2021 a 09/01/2022, para o período de 10/01/2022 a 17/01/2022, nos seguintes termos:

I - Os débitos cujo vencimento sejam entre 21/12/2021 e 31/12/2021 poderão ser pagos no período citado no *caput*, sem a incidência de multa, juros e correção monetária referente a atualização dos valores para o ano de 2022.

II - Os débitos cujo vencimento sejam entre 01/01/2022 e 09/01/2022 poderão ser pagos no período citado no *caput*, sem a incidência de multa e juros.

Parágrafo único. Havendo alteração na data da abertura do Exercício 2022, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar através de Decreto, os períodos a que se refere este artigo.

Art. 2º A presente lei contempla o parcelamento da Dívida Ativa, ainda não paga em sua integralidade, cujo vencimento esteja compreendido no período referido no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEM. Nº 269/2021

DE: SETOR DE CADASTRO

PARA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Solicitamos que seja enviado a Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação, projeto de lei com o objetivo específico para prorrogar os pagamentos sem multa, juros e correção monetária, de valores devidos pelos contribuintes cujo vencimento seja dentro do prazo de 21/12/2021 a 09/01/2022. Anexo cópia do anti projeto.

Setor de Apoio Administrativo e Controle de Tributos em Dívida Ativa.

São Luiz Gonzaga, 29 de DEZEMBRO de 2021.

Antonio de Araujo Sobrinho
Chefe do Setor de Cadastro

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.